



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

CONTRATO Nº 201/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, E A
EMPRESA ELOS - CONSULTORIA,
ASSESSORIA, AUDITORIA E
TREINAMENTO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167 – Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, inscrito no CNPJ nº 13.825.476/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representada por sua Secretária, **Luciene Maria Neri Pinto de Oliveira**, ordenadora de despesa, conforme Decreto Municipal nº 174/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.975.221/0001-92, situada Av. Tancredo Neves, nº 805, Edf. Espaço Empresarial, Salas 303 e 304, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, representada pela Sr(a). **Elisângela Santos Fernandes**, inscrito(a) no CPF sob o nº 648.041.785-20 e RG sob o nº 05.034.811-65-SSP/BA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa, Parecer Jurídico e Ratificação constantes do Processo Administrativo Via 1Doc nº **3.278/2024**, correspondentes à **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2024**, baseada no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 (serviço técnico especializado) e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Contábil com enfoque na implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira em atendimento as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e Notas Técnicas do TCM/BA, e Controle e Acompanhamento da escrituração contábil digital vinculada ao envio, análise e validação das obrigações acessórias relacionadas ao e-Social, EFDReinf e DCTFWEB em observância as disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014, Instrução Normativa RFB 2005/202, IN 2094/2022 e IN RFB 2.133/2023.

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados, **prevalecendo sempre às disposições deste contrato sobre todos os demais documentos**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

dele integrantes. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelo(s) profissional(is) **Elisangela Santos Fernandes**, CRCBA 023809/O-9, **Cândido dos Santos Conceição Júnior**, CREA 3000085497BA, **Alexandre Paulilo do Santos**, COREN 000063230, **Lenita Públio de Castro Mesquita Neta**, em conjunto ou separado.

Parágrafo Segundo – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE INÍCIO DA ETAPA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente de expedição de ordem de serviço ou similar, configurando este instrumento como autorização suficiente para o imediato início das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, cabe à Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1. Fica designada a servidora **Maria Celinalva de Souza**, matrícula: **6134**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, como Fiscal do Contrato, para acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

9. O fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. Pagar o valor em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

12. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.

13. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada

Além das obrigações estabelecidas no Termo de referência, parte integrante deste instrumento, cabe à Contratada:

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta a ser apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito no Termo de Referência;
4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*telefone fixo, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Do Preço Do Contrato:

Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração total de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)**, que serão pagas em **09 (nove) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, mediante a apresentação de relatórios onde se demonstre a efetiva efetivação dos serviços, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Da Forma De Pagamento

O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição bancária nacional, de titularidade da Contratada no ato do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Critérios De Medição



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

A medição dos serviços será efetuada pelo fiscal do contrato, que observará a efetiva execução do plano de trabalho indicado nos documentos de planejamento, configurando seu atesto condição essencial para o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a)* impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)* multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a)* 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b)* 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a)* advertência escrita;
- b)* multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c)* declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d)* impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a)* prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b)* não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c)* descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão	Prefeitura de Santo Antônio de Jesus
Unidade	1001 – Secretaria Munic. de Adm. e Planejamento
Atividade	2.014 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Adm. e Planejamento
Elemento de despesa	3.3.9.0.39.00.00- Outros de Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte	15000000 - Recurso não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue pelo decurso de prazo sem renovação ou nos casos de rescisão.

Parágrafo Primeiro – Da Rescisão

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração Municipal – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

Parágrafo Segundo – Da Alteração

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 029/2024**, conforme **Processo Administrativo nº 3.278/2024**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses da **apresentação da proposta**, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período do contrato.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Andorinha, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Andorinha estará exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Andorinha e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Andorinha, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

em caráter permanente para exibição ao Município de Andorinha, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Andorinha, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Andorinha a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Andorinha e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Andorinha para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Andorinha.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA. E-mail: licitacao@saj.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato ser publicado no diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus/BA e no PNCP.

Santo Antônio de Jesus/BA, 19 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Luciene Maria Neri Pinto de Oliveira – Secretária
Ordenadora de Despesas – Decreto Municipal nº 174/2023**

**ELOS - CONSULTORIA, ASSESSORIA,
AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA
Elisângela Santos Fernandes
Contratada**

TESTEMUNHAS

**Assinatura
CPF**

**Assinatura
CPF**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1CF-3DAC-D1DB-0503

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA SANTOS DE ANDRADE (CPF 932.XXX.XXX-53) em 19/04/2024 08:29:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIENE MARIA NERI PINTO DE OLIVEIRA (CPF 366.XXX.XXX-04) em 19/04/2024 08:37:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MEIRE LANDE SILVA DOS SANTOS ALMEIDA (CPF 684.XXX.XXX-34) em 19/04/2024 08:42:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA SANTOS FERNANDES (CPF 648.XXX.XXX-20) em 19/04/2024 11:57:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/F1CF-3DAC-D1DB-0503>